



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Altera e acrescenta dispositivos na
Resolução nº 459/95 (Regimento
Interno da Câmara Municipal de Vila
Velha).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º A Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 4º do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

(...)

§ 4º *No ato da posse, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores apresentarão suas respectivas declarações de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenham sido apresentadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, as quais deverão ser atualizadas anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.*

(...)

II - a alínea "j" do inciso VI do artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. (...)

(...)

VI - (...)

*j) sustar as iniciativas do Poder Executivo que repercutam desfavoravelmente sobre o meio ambiente e **bem-estar animal**;*

III - o inciso X do artigo 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. (...)

(...)

X - Comissão de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

IV - o artigo 65-A passa a vigorar com alteração em seu caput e acrescido dos incisos IV e V, com as seguintes redações:

“Art. 65-A. À Comissão de Meio Ambiente Bem-Estar Animal compete opinar, dentre outros assuntos, especialmente:

(...)

IV - todas as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, a política municipal do bem-estar animal;

V - promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio ambiente e do bem-estar animal.

V - o artigo 137 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. A Câmara, para o exercício de suas funções, excetuando-se o período de recesso, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, às segundas e quartas-feiras.

Parágrafo único. O horário das sessões da Câmara será regulamentado através de Ato da Mesa Diretora, após aprovação plenária pela maioria absoluta dos Vereadores.”

VI - o § 1º do artigo 148 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. *(...)*

“§ 1º As inscrições dos Vereadores para o horário destinado aos oradores serão feitas através do terminal eletrônico de votação.”

VII – o caput e os §§ 1º, 2º e 7º do artigo 150 passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 150. Fica reservado o tempo de 15 (quinze) minutos do Grande Expediente de uma das sessões ordinárias **da primeira e da terceira semanas de cada mês** para uso da Tribuna Popular, quando houver solicitação para tal finalidade.*

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo somente poderá ser efetivada no Serviço de Protocolo da Câmara após consulta à agenda de “Tribuna Popular” a ser mantida pela Diretoria Legislativa da Câmara, e nela constará, obrigatoriamente, o assunto a ser tratado e o nome do respectivo usuário, obedecido o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Fica limitada a 01 (uma) solicitação de “Tribuna Popular” por mês para cada Vereador.

(...)

§ 7º Quando, por qualquer razão, não se realizar a sessão para a qual houver solicitação para o uso da Tribuna Popular, com a anuência do Presidente da Câmara,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

poderá a mesma ser reagendada para uma outra sessão, ainda que já houver sido realizada uma Tribuna Popular na mesma semana.”

§ 8º Será suspenso o horário destinado aos oradores da sessão em que se realizar a Tribuna Popular.

VIII - o artigo 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito e/ou pelo seu Presidente quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º *As sessões extraordinárias terão a mesma duração das ordinárias, e poderão ser diurnas ou noturnas, em qualquer dia da semana, inclusive em feriados e em dias de ponto facultativo.*

§ 2º *As sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito deverão ser comunicadas pelo presidente aos Vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas, e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à sua convocação.*

§ 3º *Poderá o Presidente da Câmara proceder a convocação de sessão extraordinária no transcorrer de uma sessão ordinária para início imediato logo após o seu término, desde que, no momento do anúncio da convocação, o plenário conste com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Srs. Vereadores, não podendo nelas serem tratados assuntos estranhos à sua convocação.*

§ 4º *As sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente fora das sessões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à sua convocação, devendo especificar o dia, a hora e as matérias que comporão a Ordem do Dia.*

IX - o artigo 160 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. Durante o período de recesso legislativo a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito e /ou pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para realização de sessões extraordinárias, nas quais não poderão ser tratados assuntos estranhos à sua convocação, devendo, obrigatoriamente, ser especificado o dia, a hora e as matérias que comporão a Ordem do Dia.”

X - o artigo 161 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161. As matérias a serem apreciadas durante as sessões extraordinárias, seja no período de recesso ou não, estarão dispensadas das exigências regimentais, podendo ser deliberadas na mesma sessão em que se der a inclusão das mesmas na Ordem do Dia.”

XI - o artigo 162 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

tempo destinado a Ordem do Dia , após a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior, excetuada a ata da sessão ordinária em que ocorreu a convocação para a realização de sessão extraordinária em seguida ao seu término.”

XII - o artigo 164 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de Vereador, para as seguintes finalidades:

I - Posse e instalação de legislatura;

II - Entrega de títulos honoríficos;

III - Sessão Solene comemorativa à Colonização do Solo Espírito-Santense.

§ 1º A Sessão Solene comemorativa à Colonização do Solo Espírito-Santense dar-se-á na semana que coincidir o dia 23 de maio de cada ano;

§ 2º Como parte da Sessão Solene comemorativa à Colonização do Solo Espírito-Santense, a Câmara Municipal fará entrega dos títulos de cidadania Vila-Velhense e dos títulos honoríficos que aprovados na forma regimental.

§ 3º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, em local adequado e condigno, e não haverá Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença;

§ 4º O horário das Sessões Solenes não poderá coincidir com os horários das Sessões Ordinárias;

§ 5º Poderá a Presidência ou o Vereador por meio de Requerimento ao Plenário solicitar autorização para realizar Sessão Solene após o término de Sessões Ordinárias;

§ 6º As Sessões Solenes serão iniciadas e mantidas com qualquer número de Vereadores, dispensando-se as verificações de "quórum" com estas finalidades;

§ 7º Durante o recesso não serão permitidas Sessões Solenes;

§ 8º As Sessões Solenes durarão o tempo necessário a conclusão do seu objetivo, a juízo da Presidência e/ou do Vereador proponente, obedecendo a ordem de funcionamento da Casa Legislativa.”

XIII - o artigo 165 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. As Sessões Solenes para entrega de Diploma de Honra ao Mérito deverá obedecer aos seguintes requisitos:

§ 1º O Diploma de Honra ao Mérito será específico para homenagear segmentos da Sociedade Civil, datas comemorativas, pessoas jurídicas ou físicas e será requerido por meio de Projeto de Decreto Legislativo no início de cada Sessão Legislativa Ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

§ 2º Fica limitado a 03 (três), o número de Sessões Solenes por Vereador a cada período da Sessão Legislativa Ordinária, sendo defeso a transferência de cotas pelos Edis;

§ 3º Cada Sessão Solene que trata o caput terão 17 (dezesete) homenageados, ao número de 01 (um) por Vereador. Caso não haja indicação por parte de algum(ns) Vereador(es), o parlamentar proponente da Sessão Solene poderá indicar até o limite de homenageados pré-estabelecido;

§ 4º O prazo para a propositura das Sessões Solenes que acontecerão durante a Sessão Legislativa Ordinária tem o seu marco inicial o primeiro dia legislativo do ano corrente e se findará no prazo de 15 (quinze) dias úteis seguintes;

I - Após o prazo de protocolo de propositura de Sessão Solene a Presidência fará publicidade da Agenda das Sessões Solenes daquela Sessão Legislativa Ordinária, o que poderá ser feito no sistema informático compartilhado entre os Gabinetes dos Vereadores;

II - Caso 02 (dois) ou mais Vereadores protocolarem proposições requerendo Sessão Solene para mesma data e finalidade, será considerado proponente àquele que realizou protocolo primeiro. Os parlamentares que também requereram Sessão Solene ficarão na reserva, obedecendo o critério de ordem de chegada;

II - Em caso de desistência da realização da Sessão Solene àqueles que estão na reserva serão convocados acerca do interesse, obedecendo a ordem de chegada por meio do protocolo da proposição. Caso não tenha lista de reserva para aquela data e finalidade a Presidência abrirá novo prazo de protocolo;

III - Caberá ao Vereador Proponente da Sessão Solene solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis antes da data da Sessão e por meio de ofício aos demais pares, acerca da intenção de indicar homenageado, ficando esse último responsável a apresentar os dados e histórico do homenageado no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo esse requisito essencial para a inscrição do mesmo;

IV - Se o Vereador Proponente da Sessão Solene não oficializar os demais Vereadores no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis antes da Sessão perderá o direito de realizá-la, sendo considerado desistente;

§ 5º O horário, a preparação e a ordem dos trabalhos das sessões solenes do caput serão estabelecidas pela Presidência, obedecendo, para tanto, o Roteiro Para Sessão Solene contido no ANEXO I, ouvido o Vereador proponente;

§ 6º A ordem de chamada dos Vereadores para a entrega dos títulos e honrarias na Sessão Solene será definida por ordem alfabética.

§ 7º A entrega deverá ser feita pessoalmente pelo proponente da homenagem e, na ausência do homenageado pelo proponente da Sessão.”

XIV - o § 1º do artigo 196 passa a vigorar acrescido da alínea “L” com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

“Art. 196. (...)

§ 1º (...)

(...)

l) concessão de Diploma de Honra ao Mérito.”

XV - o artigo 213 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213. Lida no expediente, será a proposição de Moção publicada em Anexo Único juntamente com a Pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente, sendo considerada aprovada se não houver manifestação contrária de qualquer dos senhores Vereadores.

Parágrafo único. Aprovada a Moção, nos termos do artigo anterior, será confeccionado o respectivo diploma e/ou ofício. No diploma constarão as assinaturas do Presidente da Câmara e do Vereador proponente.”

XVI - o § 2º do artigo 264 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264. (...)

(...)

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Projetos de Lei Orçamentária, que serão enviados à Comissão de Finanças, os Projetos de Resolução modificando o Regimento Interno e os Projetos de Emenda à Lei Orgânica, que serão enviados à Comissão Revisora, e os Projetos apreciados em regime de urgência que são dispensados de redação final.”

XVII - o artigo 320 passa a vigorar acrescido de § 3º com a seguinte redação:

“Art. 320. (...)

(...)

§ 3º Os Autógrafos de Lei serão remetidos ao Prefeito instruídos com as cópias dos seguintes documentos:

I - projeto e justificativa originais;

II - pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 17 de novembro de 2021.